CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03**, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: **Maria Manuela Donnici Camargos – ME, CNPJ –** 18.027.966/0001-88**,** situada na Avenida Cônego Antônio Carlos, nº 60, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por Maria Manuela Donnici Camargos, portadora do CPF 742.010.427-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato refere-se à contratação de serviço de instalação, locação e manutenção de circuito fechado de TV, com câmeras em HD em locais públicos e pontos estratégicos do município de Coronel Xavier Chaves, exceto troca de equipamento decorrentes de vandalismo e descargas elétricas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO

O valor global do presente instrumento contratual é de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo, 03 (três) parcelas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, no 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 03(três) meses, de 02 de janeiro a 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2017.

_____
Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

_____
Maria Manuela Donnici Camargos - ME
CNPJ **-** 18.027.966/0001-88

Testemunhas:

1ª NOME_____CPF:_____

2ª NOME_____CPF:_____